

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2022

### I – PARTES

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Ramiro Wahrhaftig**, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376, Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **Gerson Koch**, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba PR, doravante denominada CONTRATANTE,

**BENNER SISTEMAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.055/0001-74, com sede na Rua ITAJAI, nº 2975, CEP 89.015-203, Blumenau - SC, neste ato representado por seu Diretor Presidente Senhor **Severino Benner**, CPF: 418.097.269-72, RG: 57.572.146-7 SSP/SC, residente e domiciliado residente e domiciliado na Rua Edson, nº 110, apto 42, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04.618-030 e por seu Diretor Comercial Senhor **Marcelo Murilo Silva**, portador da carteira de identidade RG nº 1.663.196-0, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 753.118.289-00, residente e domiciliado na Rua Xavier Gouvêa, nº 241, apto 51, Campo Belo, na Cidade de São Paulo - SP, CEP: 04.610-010, doravante denominada CONTRATADA,

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre da Inexigibilidade de Licitação 002/2022, publicado no Diário Oficial do Paraná (Comércio, Indústria e Serviços) de 13 de julho de 2022, e será regido pelas normas da citada Licitação, disposições constantes nos termos da Lei Estadual no. 15.608/07, Lei Federal no. 8.666/93, Lei Federal no. 123/06 e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de licença de uso de software de gestão integrada do tipo **Enterprise Resource Planning – ERP**, contendo os seguintes módulos: (1) Contábil, Fiscal e Patrimônio (controladoria); (2) Financeiro, Orçamentária, Contratos e Centro de Custos; (3) Recursos Humanos; (4) Atendimento ao sistema SEICED e SIAP do TCE-PR, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua por 24 meses, conforme as especificações e condições estabelecidas no termo de referência para atender as atividades institucionais da Fundação Araucária.

**Parágrafo primeiro:** Os grupos de atividades e as entregas previstas são detalhadas na proposta comercial integrante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 partes integrantes do presente instrumento contratual, protocolo 19.149.169-6.

**Parágrafo segundo:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas nos autos da Inexigibilidade de Licitação 002/2022, protocolo 19.149.169-6, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato é de **R\$ 379.003,02 (trezentos e setenta e nove mil três reais e dois centavos), sendo:**

- (i) **R\$ 169.278,54** (cento e sessenta e nove mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) equivalentes aos serviços:

<b>Etapas</b>	<b>Prazo Pre- visto**</b>	<b>Sistema RH</b>	<b>Sistema ERP</b>	<b>%</b>
Instalação	15 dias	R\$ 13.680,00	R\$ 17.624,40	20%
Setup e Parametrizações	45 dias	R\$ 13.680,00	R\$ 17.624,40	20%
Migrações de cadastro e saldos	45 dias	R\$ 10.260,00	R\$ 13.218,30	15%
Protótipo e Homologação	60 dias	R\$ 13.680,00	R\$ 17.624,40	20%
Entrada em produção	90 dias	R\$ 10.260,00	R\$ 13.218,30	15%
Pós-Produção	90 dias	R\$ 6.840,00	R\$ 8.812,20	10%
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 68.400,00</b>	<b>R\$ 88.122,00</b>		<b>100%</b>
<b>IMPOSTOS</b>	R\$ 5.574,60	R\$ 7.181,94		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 73.974,60</b>	<b>R\$ 95.303,94</b>		<b>R\$ 169.278,54</b>

- (ii) **R\$ 209.724,48** (duzentos e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) equivalentes a **24 parcelas mensais de R\$ 8.738,52** (oito mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) consoantes a manutenção mensal das licenças, parcelas estas que começarão a ser pagas somente após a plataforma estar operacional.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO E GARANTIA

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em parcelas conforme cronograma de desembolso constante na proposta comercial aprovada, bem como etapas de instalação cumpridas.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE deverá homologar as entregas ou notificar o CONTRATADO em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, não assim procedendo, considerar-se a entrega como homologada.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal para receber o pagamento dos serviços prestados.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 27 (vinte e sete) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado observados os parâmetros legais, desde que haja interesse entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento conforme cronograma e condições definidos na proposta comercial apresentada no processo licitatório;
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) conferir o item, para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, resultando no recebimento definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua entrega.
- d) efetuar os pagamentos. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, referente ao objeto deste Contrato.
- e) proporcionar as facilidades necessárias para que o Contratado possa desenvolver as atividades de P&D previstas no projeto dentro das normas estabelecidas pela Contratante;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados/consultores credenciados pelo Contratado;
- g) fornecer as informações disponíveis que contribuam para a execução das atividades de P&D;
- h) indicar um gerente de projeto, responsável para acompanhar a execução das atividades;
- i) disponibilizar a infraestrutura para o desenvolvimento do produto e técnicos para a manutenção da conformidade da infraestrutura de acordo com as necessidades do mesmo;

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma acordada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) realizar as entregas nos exatos termos da contratação levada a efeito, observado o prazo fixado para tanto, conforme o cronograma de entregas previsto na proposta comercial.

- f) em caso de não aceitação do item, fica a Contratada obrigada a realizar as correções e substituí-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela Contratante.
- g) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, atendendo de imediato às reclamações e sugestões;
- h) cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.
- i) ceder ao Contratante os direitos patrimoniais relativos aos produtos, trabalhos, materiais, documentos, relatórios, escritos, conclusões, recomendações e qualquer conteúdo adicional que for gerado exclusivamente para atender aos objetivos da presente contratação. A Contratante poderá se utilizar, fruir e dispor por quaisquer modalidades, sem limitações de prazo ou tempo, no país ou no exterior, e em qualquer idioma;
- j) Quando as metodologias, recursos materiais e de software, entre outros, utilizados na execução do objeto contratado, pertencerem à Contratada, os direitos autorais e de propriedade intelectual referentes aos mesmos continuarão pertencendo única e exclusivamente à Contratada, não transferindo-se a propriedade ou a titularidade à Contratada, nem mesmo o direito de seu uso em outros projetos que não o ora contratado.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA não se responsabilizará por informações inexatas ou equivocadas que não tenham sido geradas por sua culpa, especialmente quando os textos e layouts forem aprovados pela CONTRATANTE e quando forem passadas informações incompletas ou equivocadas por representantes da CONTRATANTE. A CONTRATADA também não se responsabilizará por falhas técnicas ou baixa qualidade de impressão e acabamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento de qualquer dos prazos de entrega do objeto constantes da Cláusula Segunda, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da referente à etapa em atraso, incidindo por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Rescindido o Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a DEVOLVER à CONTRATANTE todo e qualquer conteúdo disponibilizado e/ou de propriedade da

CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da rescisão, ficando desde já acordado que a CONTRATADA não manterá nenhum backup da aplicação ou quaisquer dados decorrentes do sistema após o prazo assinalado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.
- d) Lei Federal 13.979/2020.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**Ramiro Wahrhaftig**  
Presidente

**Gerson Koch**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA: BENNER SISTEMAS S/A**

**Severino Benner**  
Diretor Presidente

**Marcelo Murilo Silva**  
Diretor Comercial

Testemunhas:



ePROCOLO



Documento: **9ContratoAdministrativo0072022Inexigibilidade022022.rev11082022assinadoTTMMSBDATADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 19/08/2022 10:56, **Ramiro Wahrhaftig** em 22/08/2022 11:27.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Tassia Pilar Pereira da Silva Torquato** em 11/08/2022 21:05, **Marcelo Murilo Silva** em 15/08/2022 11:49, **Severino Benner** em 15/08/2022 12:04.

Inserido ao protocolo **19.149.169-6** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/08/2022 08:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**3d57081048df7080a8aba528869bcd50**.